



Proposta para alteração do **Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Sergipe – IAB/SE** elaborada pelo Grupo de Trabalho e apresentada durante Reunião do IAB/SE realizada no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Sergipe - CAU/SE, em 21 de julho de 2015.

ÍNDICE

TÍTULO I

DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SERGIPE

Capítulo I

Da Denominação, sede e duração

Capítulo II

Das Finalidades

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I

Da Organização Geral

Capítulo II

Da Organização do Departamento de Sergipe

Capítulo III

Dos Núcleos

TÍTULO III

DO(A)S ASSOCIADO(A)S

Capítulo I

Do(a)s Associado(a)s do IAB/SE

Capítulo II

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares

Capítulo III

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Aspirantes

Capítulo IV

Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes

Capítulo V

Das Honorarias

Capítulo VI

Das Contribuições dos(as) Associados(as)

Capítulo VII

Da Identificação Associativa

Capítulo VIII

Das Penalidades

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR DO IAB E DOS ÓRGÃOS ESPECIAIS

Capítulo I

Dos Órgãos Dirigentes

Capítulo II

Da Direção Estadual do IAB/SE

Seção I

Da Competência da Direção Estadual do IAB/SE

Seção II

Da Competência do(a)s Diretor(a)s

Seção III

Da Vacância na Direção Estadual do IAB/SE

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Seção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Capítulo IV

Da Representação nos Órgãos Dirigentes do IAB – Direção Nacional



Capítulo V
Dos Órgãos Especiais

TÍTULO V
DAS ASSEMBLEIAS

Capítulo I
Da Assembleia Geral
Seção I
Da Assembleia Geral Ordinária
Seção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES DO IAB/SE

Capítulo I
Da Eleição no Departamento de Sergipe e seus Núcleos

TÍTULO VII
DO FUNDO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Capítulo I
Do Fundo Social do IAB/SE
Capítulo II
Das Receitas do IAB/SE
Capítulo III
Das Despesas do IAB/SE

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
Da Dissolução do Departamento de Sergipe
Capítulo II
Das Disposições Gerais
Capítulo III
Das Disposições Finais



TÍTULO I
DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SERGIPE

Capítulo I
Da Denominação, sede e duração

Art. 1º O Departamento de Sergipe do Instituto de Arquitetos do Brasil é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, fundada em 26 de setembro de 1968 devidamente registrada na instância nacional do Instituto de Arquitetos do Brasil e Cartório de Registro Civil de Pessoas, em Aracaju, no Estado de Sergipe, que congrega os arquiteto(a)s e urbanistas como também estudantes de arquitetura e urbanismo, com sede no município de Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Dr. José Calumby, nº 155, Sala 01, Bairro Suissa, CEP 49.050-020 e passa a reger-se pelo presente Estatuto, de conformidade com as leis do País e com os Estatutos do Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Parágrafo único. O Departamento de Sergipe do Instituto de Arquitetos do Brasil, também identificado pela sigla IAB/SE denominar-se INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SERGIPE – IAB/SE.

Capítulo II
Das Finalidades

Art. 2º São finalidades do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Sergipe - IAB/SE:

I - Congregar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Estado de Sergipe para a defesa da categoria e da profissão, promovendo o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo em todos os seus campos de atuação;

II - Respeitar e cumprir como unidade federada, o Estatuto, Regimentos, Normas e Regulamentos do Instituto de Arquitetos do Brasil.

III - Desenvolver suas atividades sempre como entidade profissional, cultural, técnica e independente, nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência não adotando posições político-partidárias e acolhendo todo(a)s o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas, sem preconceitos de origem, raça, religião, política, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

IV - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Estado de Sergipe junto aos poderes públicos, órgãos paraestatais e outras entidades, culturais ou técnicas, inclusive colaborando em todos os setores de sua competência para o desenvolvimento técnico-científico e sociocultural do país;

V - Representar o pensamento do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Estado de Sergipe junto ao Conselho Superior do IAB e aos demais órgãos a que esteja filiado ou a que porventura venha a se filiar, participando dos seus órgãos de direção, das comissões de trabalho, dos congressos nacionais e internacionais, seminários, encontros e de todas as manifestações ligadas à profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista;

VI - Contribuir e zelar efetivamente na defesa do patrimônio cultural estadual e nacional, bem como do meio ambiente, propondo aos poderes públicos medidas de proteção e revitalização adequadas;

VII - Zelar pela ética profissional;

VIII - Promover o relacionamento entre o exercício profissional e a formação do(a) arquiteto(a) e urbanista através da permanente aproximação entre a profissão e a universidade, organizações de ensino em geral, objetivando a indissolubilidade do ensino, da pesquisa e do exercício profissional;

IX - Promover o desenvolvimento da formação do(a) arquiteto(a) e urbanista, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, da Ciência e da Tecnologia;

X - Estimular o estudo e a apreensão da realidade, incentivando e promovendo o desenvolvimento da pesquisa, objetivando o adequado e democrático atendimento ao povo brasileiro no que diz respeito aos campos de atuação profissional;



XI - Propugnar por um desenvolvimento constante do relacionamento interdisciplinar e interprofissional no ensino e no exercício profissional, buscando efetiva participação no processo de desenvolvimento do país;

XII - Promover o intercâmbio profissional, técnico, cultural e político com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais, educacionais e sindicais brasileiras;

XIII - Propugnar por uma presença mais efetiva da profissão junto aos Poderes Públicos e nos programas de desenvolvimento do estado, em todas as tarefas que envolvam estudos e projetos relativos ao meio ambiente natural, cultural e construído;

XIV - Promover eventos, atividades, cursos, concursos, formação e capacitação de arquiteto(a)s e urbanistas nas áreas afins, assessorias, conferências, congressos, exposições, publicações e quaisquer outras manifestações que contribuam para a dinamização, aprimoramento, formação e o desenvolvimento das atividades profissionais do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XV - Concorrer para a boa organização, o prestígio e a divulgação dos Concursos de Arquitetura e Urbanismo dentro das normas estabelecidas pelo IAB, bem como propugnar para que os Poderes Públicos, órgãos paraestatais e outras entidades culturais ou técnicas se utilizem de Concursos Públicos como procedimento democrático para a contratação de projetos;

XVI - Colaborar com a elaboração de tabelas de honorários pelo IAB que sirvam de base oficial para a remuneração dos serviços profissionais, empenhando-se para a regulamentação legal das mesmas, bem como sua ampla divulgação;

XVII - Estabelecer convênios, parcerias, programas de desenvolvimento com entidades públicas ou privadas, com instituições de ensino e pesquisa e outras congêneres, municipais, estaduais ou nacionais, objetivando promover o intercâmbio cultural, científicos, de estudos e pesquisas nas áreas de atuação e interesse profissional dos do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XVIII - Promover permanentemente a discussão, revisão e proposição das normas e leis que regem a profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista, com base na evolução dos instrumentos institucionais, desenvolvimento e inovação tecnológica, e da legislação profissional;

XIX - Atuar, integradamente, com outras entidades representativas do(a)s arquiteto(a)s e urbanistas de modo a assegurar o fortalecimento das representações da categoria profissional;

XX - Propugnar para que a Arquitetura e Urbanismo sejam reconhecidos como manifestação cultural do povo sergipano e que seja objeto de promoção e estimulados pelos poderes públicos;

XXI - Promover ações que visem à criação de mecanismos de certificação e creditação técnica e profissional na área da arquitetura e urbanismo;

XXII - Promover e intensificar o intercâmbio cultural entre arquiteto(a)s e urbanistas;

XXIII - Promover inscrições no seu quadro social de arquiteto(a)s e urbanistas bem como de estudantes de Arquitetura e Urbanismo que não estiverem impedidos de se inscreverem por este Estatuto, bem como expedir as respectivas carteiras de identidade social;

XXIV - Promover programas de benefícios para o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas;

XXV - Promover cursos, seminários, palestras, congressos, concursos públicos e privados de arquitetura, conferências e exposições sobre assuntos de interesse da classe e objetivando o aperfeiçoamento profissional;

XXVI - Realizar publicações, definir e executar as políticas e ações, atividades de comunicações e fomento à difusão da profissão do(a) arquiteto(a) e urbanista;

XXVII - Estimular o estudo da realidade da jurisdição de sua competência, promovendo o desenvolvimento da pesquisa de novos materiais e de novos processos construtivos, objetivando a racionalização da indústria da construção;



XXVIII - Promover e incumbir-se do aprimoramento do ensino e pesquisa na área da arquitetura e urbanismo, objetivando o aprimoramento das condições ambientais do povo sergipano, bem como o desenvolvimento institucional;

XXIX - Promover as eleições para renovação da Diretoria do IAB – Departamento de Sergipe, dos Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior, quando necessário, e dos representantes junto a órgãos municipais, estaduais e federais, na época determinada;

§ 1º Cabe ao IAB/SE representar extrajudicial e judicialmente a categoria profissional, na defesa dos interesses, direitos e prerrogativas profissionais, coletivas e individuais.

§ 2º Para atingir suas finalidades, o INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SERGIPE – IAB/SE zelar pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

Capítulo I **Da Organização Geral**

Art. 3º O Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Sergipe – IAB/SE é uma associação, de direito privado, sem fins econômicos que congrega arquiteto(a)s e urbanistas e estudantes de arquitetura e urbanismo.

Art. 4º O Departamento de Sergipe poderá organizar Núcleos, abrangendo um Município, ou um grupo de Municípios, ou Região, subordinados à Estrutura do Departamento de Sergipe, com o fim de organizar localmente seus associados.

Parágrafo único. O Departamento de Sergipe poderá montar outras formas de organização de base, aprovadas pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 5º A Direção do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de Sergipe – IAB/SE é exercida pela Direção Estadual do IAB/SE.

Capítulo II **Da Organização do Departamento de Sergipe**

Art. 6º O Departamento de Sergipe tem autonomia administrativa, econômica e financeira e será regido pelo presente Estatuto, nos limites da sua jurisdição.

Art. 7º Ao Departamento de Sergipe cabe:

I - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas do Estado de Sergipe perante o IAB;

II - Conter no mínimo vinte (20) associado(a)s;

III - Manter quites as contribuições e repasses financeiros fixados pelo Conselho Superior do IAB.

Art. 8º São atribuições do Instituto de Arquitetos de Sergipe – Departamento de Sergipe – IAB/SE:

I - Acatar e promover as iniciativas tomadas pelo Conselho Superior do Instituto de Arquitetos do Brasil obedecendo o disposto no Estatuto Nacional do IAB;

II - Manter a estrutura organizacional do IAB informada das resoluções tomadas no âmbito do Departamento de Sergipe;

III - Registrar seu Estatuto no Instituto de Arquitetos do Brasil junto à sua Direção Nacional, submetendo-os à aprovação do Conselho Superior;

IV - Comunicar e repassar à Direção Nacional do IAB, a cada ano, o cadastro atualizado de seus associados;

V – Comunicar à Direção Nacional do IAB, em cada ano social, o número de associados ou qualquer alteração nos seus quadros sociais;



VI - Comunicar à Direção Nacional do IAB, em tempo hábil, as penalidades impostas aos respectivos associados;

VII - Comunicar à Direção Nacional do IAB e ao Conselho Superior do IAB a formação de Núcleo(s);

VIII - Comunicar ao Conselho Superior do IAB ou à Direção Nacional do IAB toda e qualquer notícia de resolução ou iniciativa que interesse à organização geral do IAB;

IX - Contribuir e manter quites as importâncias devidas à Direção Nacional do IAB com valor(es) e periodicidade que for(em) determinado(s) pelo Conselho Superior do IAB;

X - Utilizar em todos os seus impressos e cartazes o mesmo logotipo e dizeres usados pelo IAB, acrescidos dos referentes à sigla da Unidade Federativa do Estado de Sergipe;

XI - Promover eleições trienais para renovação da Direção Estadual do Departamento de Sergipe, do seu Conselho Fiscal e Conselheiro(a)s Titulares e Suplentes ao Conselho Superior, nos termos do presente estatuto;

Capítulo III **Dos Núcleos**

Art. 9º Os Núcleos são organizações do Departamento de Sergipe do IAB/SE instituídos para possibilitar a atuação de um grupo de associado(a)s no âmbito de um município ou grupo de municípios diferentes da sede do Departamento.

Art. 10. O Núcleo deve:

I - Ser formado por associado(a)s do Departamento de Sergipe que residam ou declarem ter atuação no município ou grupo de municípios de sua abrangência, onde desejem realizar atividade do IAB/SE;

II - Ser instalados em município ou grupo de municípios do estado de Sergipe e no máximo um (01) por município;

III - Ser formado com aprovação do Departamento de Sergipe, e posteriormente homologado pelo Conselho Superior do IAB;

IV - Ser regido por regulamentos em conformidade com o Estatuto do Departamento de Sergipe;

V - Ter seus Estatutos e Regimentos Internos aprovados pelos órgãos deliberativos do Departamento de Sergipe;

VI - Seguir as deliberações do Departamento de Sergipe e do Conselho Superior do IAB em matéria que digam respeito à prática profissional e assuntos de políticas públicas e ambientais;

VII - Denominarem-se "NÚCLEO DE (nome do Município) DO DEPARTAMENTO DE SERGIPE DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB/SE / Núcleo (nome do Município)";

VIII - Realizar assembleias entre o(a)s seu(uas)s associado(a)s em que será assegurada participação efetiva da Presidência, do(a) Secretário(a) e do Conselho Superior do Departamento de Sergipe;

IX - Reconhecer em Estatutos ou regulamentos, que são parte integrante do IAB/SE, devendo estar de acordo com as resoluções expressas desse Departamento;

X - Relacionar-se de forma fraterna com as outras instâncias do IAB;

XI - Abster-se de realizar ações, convênios ou contratos que envolvam assuntos de interesse estadual, ou manifestar-se sobre assunto que exceda o âmbito de sua atuação;

XII - Seguir todas as políticas nacionais definidas pelo Conselho Superior do IAB;

XIII - Manter as mesmas contribuições dos associados estipuladas pelo Departamento de Sergipe a nível estadual.



Art. 11. Os Núcleos poderão:

I - Constituir pessoa jurídica, desde que aprovada pelo Departamento de Sergipe e em acordo com os Estatutos do IAB;

II - Promover atividades que resultem em recursos para sua manutenção;

III - Aplicar punições a associado(a)s faltoso(a)s, dentro de sua abrangência, que deverão ser ratificadas por instância deliberativa do Departamento de Sergipe;

IV - Ter autonomia financeira, porém com auditoria do Departamento de Sergipe;

V - Estabelecer atuação na área de abrangência do Núcleo definida pelo Departamento de Sergipe.

TÍTULO III **DO(A)S ASSOCIADO(A)S**

Capítulo I **Do(a)s Associado(a)s do IAB/SE**

Art. 12. Será considerado(a) membro(a) do IAB/SE todo(a) associado(a) ao Departamento de Sergipe nos termos de seu Estatuto aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 13. A admissão de associado(a)s far-se-á mediante proposta assinada, expedida pela Secretaria do Departamento de Sergipe.

§ 1º Quando ocorrer mudança de domicílio, o(a) associado(a), se assim o quiser e mediante comunicação da mudança, será transferido(a) para o Departamento em que se situar seu novo domicílio.

§ 2º É facultado ao(à) associado(a) do IAB/SE residente em outra Unidade Federativa, manter-se filiado(a) ao Departamento, vedada a filiação, com direito a voto, a mais de um Departamento.

§ 3º Havendo Núcleo do Departamento de Sergipe no município de residência ou atuação do(a) associado(a), este(a) poderá afiliar-se ao Núcleo, se já for associado(a) do Departamento de Sergipe.

§ 4º Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social por motivos que não os desabonem, poderão ser novamente admitidos mediante preenchimento de nova proposta.

Art. 14. O quadro social do IAB/SE compor-se-á das seguintes categorias de associados:

a) TITULAR – o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas com diploma de conclusão de curso de graduação em arquitetura e urbanismo reconhecido no país ou diploma estrangeiro validado.

b) ASPIRANTE – o(a)s estudantes de graduação de arquitetura e urbanismo, que ainda não tiverem obtido a diplomação no respectivo curso.

Parágrafo único. Os associado(a)s Aspirantes quando diplomados passarão à categoria de associados Titulares.

Art. 15. Não serão, em caso algum, restituídas as mensalidades já pagas, ou quaisquer contribuições feitas por associados que solicitarem licença, pedirem demissão ou forem eliminados do quadro social.

Capítulo II **Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Titulares**

Art. 16. São direitos ou prerrogativas do(a)s associado(a)s Titulares em dia com suas mensalidades junto ao IAB – Instituto de Sergipe:

I - Frequentar a Sede do Departamento de Sergipe do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/SE ou de quaisquer outros Departamentos ou Núcleos, participando de suas atividades nos termos dos respectivos Estatutos e Regulamentos;

II - Participar na Assembleia Geral do Departamento do IAB/SE, discutir e votar os assuntos a ela submetidos;



III - Votar e ser votado(a) para os cargos de Direção de seu Departamento ou Núcleo, para Conselheiro(a) Titular e Suplente do Conselho Superior e do Conselho Fiscal obedecidas as disposições estatutárias;

IV - Fazer sugestões, por escrito, e/ou sustentá-las perante a Direção Estadual do IAB/SE ou Núcleos, mas sem direito a voto;

V - Propor ao Conselho Superior do IAB, através do Departamento de Sergipe, a discussão de teses ou de assuntos relevantes para a categoria;

VI - Integrar comissão ou grupo de trabalho, para o qual tenha sido designado(a) pela Direção Nacional, Conselho Superior, pelo Departamento do IAB/SE ou seus Núcleos;

VII - Requerer e/ou solicitar dos Dirigentes do Departamento de Sergipe ou Núcleo providências sobre quaisquer irregularidades verificadas nos diferentes serviços do Instituto;

VIII - Recorrer de decisões dos Dirigentes do Departamento de Sergipe ou Núcleo de acordo com o disposto no art. 17 deste Estatuto;

IX - Gozar dos benefícios proporcionados pela entidade;

§ 1º As prerrogativas estabelecidas nos incisos II, III, e VIII requerem a condição de prévia quitação do(a) associado(a) com o IAB/SE.

§ 2º É necessário quitar contribuições associativas em atraso para poder exercer seu pleno direito na entidade.

Art. 17. Todo(a) associado(a) tem direito de recorrer ao Conselho Superior do IAB, por intermédio da Direção Nacional, em instância final, frente à resolução tomada pelo Departamento de Sergipe.

§ 1º O prazo para recorrer é de trinta (30) dias contados da data da notificação da decisão objeto do recurso.

§ 2º Provido o recurso, a Direção Nacional do IAB oficiará ao Departamento de Sergipe para os devidos efeitos.

Capítulo III

Dos Direitos do(a)s Associado(a)s Aspirantes

Art. 18. São direitos ou prerrogativas dos associado(a)s Aspirantes;

I - Fazer parte de qualquer comissão para qual tenha sido designado pela Direção Estadual;

II - Requerer e/ou solicitar à Direção Estadual de qualquer resolução por ela tomada; e sendo necessário recorrer à Assembléia Geral e finalmente ao Conselho Superior, na forma seguinte:

a) Por escrito à Direção Estadual da decisão de seus membros;

b) Por escrito à Assembléia Geral, das decisões tomadas pela Direção Estadual;

c) Mediante ofício ao Conselho Superior, fazendo dar entrada na secretaria do Departamento para encaminhamento aquele Conselho, dentro de 30 dias a contar da publicação da resolução recorrida.

III - Frequentar a sede e utilizar-se dos Institutos associativos, sujeitando-se ao regulamento dos mesmos;

IV - Gozar de benefícios aprovados pela Direção Estadual especificamente para esta categoria de associado(a)s;

V - Fazer por escrito à Direção Estadual sugestões do interesse da classe e sustentá-las perante o mesmo Conselho em suas seções ordinárias enquanto as referidas sugestões constarem da ordem do dia, porém sem direito à voto;

Parágrafo único. Os associado(a)s Aspirantes não terão direito a voto em nenhuma instancia do IAB.



Capítulo IV **Dos Deveres do(a)s Associado(a)s Titulares e Aspirantes**

Art. 19. São deveres do(a)s associado(a)s Titulares e Aspirantes:

I - Prestigiar o IAB;

II - Manter conduta ética na vida profissional e respeitar e cumprir as decisões do Conselho Superior;

III - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, os regimentos e normas do IAB;

IV - Cumprir os mandatos para os quais for eleito, com o espírito público, consciência de seus deveres e das responsabilidades que o mandato impõe;

V - Não usar o nome do IAB e o prestígio do cargo para o qual for eleito ou designado, para manifestações político-partidárias, de preconceitos religiosos e/ou raciais, ou para obter vantagens pessoais e/ou profissionais;

VI - Não se antecipar, publicamente, às decisões do IAB, em nome da entidade;

VII - Não se pronunciar publicamente em nome da entidade sem autorização expressa da Direção Estadual do IAB/SE;

VIII - Efetuar, com pontualidade, o pagamento de suas contribuições junto ao Departamento de Sergipe;

IX - Oficiar o Departamento de Sergipe ou o Núcleo a que for filiado, quando não quiser ou não puder manter seu vínculo;

X - Comparecer às Assembleias Gerais e tomar posse, quando eleitos para qualquer cargo, nos termos deste Estatuto;

XI - Aceitar e exercer com desvelo os cargos e comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

XII - Dar conhecimento ao Conselho Diretor, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, dos motivos que impedirem a aceitação do cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou designado;

XIII - Participar por escrito, ao Conselho Diretor de seu endereço comercial e/ou residencial, bem como mantê-lo atualizado.

Parágrafo único. O desligamento ou a transferência, de que trata o inciso IX será definitivamente aceito quando solvidos todos os compromissos junto ao IAB/SE, inclusive os financeiros.

Capítulo V **Das Honorarias**

Art. 20. O IAB e seus Departamentos poderão conceder honorarias, na forma de:

I - Membro Honorário(a) - o(a)s cidadã(o)s brasileiro(a)s e o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas estrangeiro(a)s de reconhecida notoriedade e que hajam prestado ao IAB ou a profissão serviços relevantes, mediante indicação justificada da Direção Nacional do IAB ou de qualquer dos Departamentos, aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

II - Membro Benemérito(a); as pessoas indicadas pela Direção Nacional do IAB, ou por qualquer dos Departamentos, por terem prestado ao IAB ou à profissão serviço de alta relevância, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.

III - Membro Correspondente - arquiteto(a)s e urbanistas residentes no exterior, legalmente diplomados.

IV - Arquiteto(a) e Urbanista Honorário(a) – qualquer cidadã(o) brasileiro(a) indicado(a) pela Direção Nacional do IAB ou por qualquer dos Departamentos, que no exercício da prática da arquitetura e urbanismo tenha comprovadamente contribuído para o desenvolvimento da arquitetura e urbanismo, desde que a indicação, devidamente justificada, seja aprovada por 2/3 dos membros presentes à Reunião do Conselho Superior.



Capítulo VI **Das Contribuições dos(as) Associados(as)**

Art. 21. As contribuições dos(as) associados(as) e demais taxas de expediente ou serviços serão fixados pela Direção Estadual do IAB/SE.

Parágrafo único. Da receita das contribuições recebidas pelo IAB – Departamento de Sergipe será destinado percentual á Direção Nacional do IAB, estipuladas pelo Conselho Superior.

Capítulo VII **Da Identificação Associativa**

Art. 22. Todo(a)s o(a)s associado(a)s do IAB/SE terão direito a uma identificação expedida pela Secretaria do IAB/SE

Parágrafo único. Os títulos do(a)s associado(a)s e as identificações obedecerão ao modelo adotado pelo Departamento.

Capítulo VIII **Das Penalidades**

Art. 23. O poder de punir disciplinarmente compete exclusivamente à Direção Estadual.

Parágrafo único. Quando se tratar de falta cometida por membro da Direção Estadual a aplicação da penalidade nesse caso, competirá à Assembléia Geral, após processo regular, entre seus pares.

Art. 24. Em matéria disciplinar a Direção Estadual deliberará de ofício ou em consequência de representação de qualquer associado que estiver no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º No caso de representação o presidente da Direção Estadual designará entre os seus pares um relator, o qual recebendo os papéis examinará, antes de tudo, se o caso é de aplicação de pena disciplinar.

§ 2º A deliberação da Direção Estadual procederá, sempre, de audiência do acusado, notificado para dentro de 5 (cinco) dias, apresentar defesa que poderá ser sustentada oralmente por ocasião do julgamento.

§ 3º Poderá o prazo de que trata o parágrafo anterior ser prorrogado por motivo relevante à juízo do presidente da Direção Estadual.

Art. 25. A Direção Estadual suspenderá do gozo de seus direitos até 90 dias, segundo a gravidade do fato, o associado que:

I - Infringir qualquer disposição dos estatutos sociais;

II - Faltar ao respeito ou ofender, no recinto social, os membros dos poderes constituídos ou qualquer associado;

III - Representar o Departamento ou manifestar-se em seu nome sem a expressa incumbência da Direção Estadual.

Parágrafo único. O associado incurso em qualquer das penalidades constantes deste artigo não ficará isento do pagamento de suas mensalidades.

Art. 26. Será eliminado do quadro associativo do IAB/SE com perda de todos os direitos, vantagens e prerrogativas o(a) associado(a) que for condenado(a) pela Justiça Pública, por sentença à qual não caiba recurso ordinário, por qualquer crime que for julgado pela Direção Estadual de natureza incompatível com o decoro e a dignidade da categoria.

Art. 27. Caberá processo para perda do mandato quando o membro da Direção Estadual:

I - Deixar de tomar posse de seu cargo 30 dias após o recebimento da notificação de sua eleição, salvo caso de ausência ou moléstia comprovada;

II - Deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificar essas faltas ao(à) 1º Secretário(a);



III - Deixar de comparecer à Assembleia Geral, sem justificar perante à Direção Estadual;

IV - Exceder-se, com prejuízo do Instituto de Arquitetos, no exercício dos cargos ou encargos que lhe forem confiados;

V - Agir com negligência no desempenho de suas funções;

VI - Deixar de pagar sua contribuição associativa.

Art. 28. Considerar-se-á excluído(a) do quadro associativo do IAB/SE o(a) associado(a) eliminado(a) do Departamento de Sergipe ou respectivo Núcleo, uma vez negado pelo Conselho Superior do IAB o provimento de recurso de que trata o art.17 e seus parágrafos 1º e 2º deste Estatuto.

TÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES, DA REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO SUPERIOR DO IAB E DOS** **ÓRGÃOS ESPECIAIS**

Capítulo I **Dos Órgãos Dirigentes**

Art. 29. São órgãos dirigentes do Instituto de Arquitetos de Brasil – Departamento de Sergipe – IAB/SE:

I – Direção Estadual do IAB/SE;

II – Conselho Fiscal.

Capítulo II **Da Direção Estadual do IAB/SE**

Art. 30. À Direção Estadual compete a gestão do IAB/SE, nos limites deste Estatuto, com poderes para cumprir as determinações do Conselho Superior do IAB, resolver assuntos e decidir todos os atos e ações do IAB/SE.

Parágrafo único. O mandato da Direção Estadual é de três (3) anos, com direito, cada um de seus membros, a concorrer a uma reeleição.

Art. 31. A Direção Estadual será composta de 06 (seis) associado(a)s categoria Titular, sendo: Presidente(a) Estadual, Vice-Presidente(a) Estadual, 1º Secretário(a), 2º Secretário(a), 1º Tesoureiro(a) e 2º Tesoureiro(a).

§ 1º O aumento do número de diretores será autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Serão eleitos com a Direção Estadual 03 (três) associados titulares e respectivos suplentes para constituírem o Conselho Fiscal.

Art. 32. A Direção Estadual do IAB/SE reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, eventualmente quando necessário, podendo deliberar normalmente, com a presença mínima de 03 (três) membros.

§ 1º As deliberações da Direção Estadual do IAB/SE serão tomadas por voto majoritário de seus membros.

§ 2º As reuniões da Direção Estadual do IAB/SE serão presididas pelo(a) Presidente(a) Estadual, que votará apenas em caso de empate.

Seção I **Da Competência da Direção Estadual do IAB/SE**

Art. 33. Compete à Direção Estadual do IAB/SE:

I - Representar o Departamento de Sergipe perante as autoridades estaduais ou entidades sediadas em sua região;

II - Administrar o IAB/SE;



- III - Atualizar-se e manter atualizada toda a estrutura estadual do IAB/SE através de correspondência sistemática;
- III - Adotar providências para a realização de congressos, seminários, cursos e concursos, juntamente com os Núcleos em que os mesmos se realizarem;
- IV - Organizar relatórios das resoluções da Direção Estadual, bem como das atividades do Departamento de Sergipe;
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal, para aprovação, em cada ano social, contas, relatórios, balanço e orçamento do IAB/SE;
- VI – Divulgar as decisões da Direção Nacional e do Conselho Superior do IAB aos seus associados;
- VII - Receber os recursos apresentados pelo(a)s associado(a)s, devendo dar encaminhamento inicial ao seu processamento;
- VIII - Promover cursos, eventos e outras atividades na área da Arquitetura e do Urbanismo;
- IX - Representar o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas em convênios, protocolos, contratos, associações e demais atividades que promovam a Arquitetura e o Urbanismo e/ou o(a)s arquiteto(a)s e urbanistas como coletividade.
- X - Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;
- XI - Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados apresentadas na forma deste Estatuto;
- XII - Solicitar à Assembleia Geral aprovação para as despesas extraordinárias;
- XIII - Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados, encaminhando-as à Assembleia quando julgar necessário;
- XIV - Votar a abertura de comissões de sindicâncias;
- XV - Executar as decisões da Assembleia Geral;
- XVI - Apresentar à Assembleia Geral, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, o Relatório Anual, que compreenderá o balanço e a demonstração de receita e despesa;
- XVII - Manter o Conselho Superior do IAB informado das resoluções tomadas no âmbito estadual ou regional;
- XVIII - Comunicar ao Conselho Superior do IAB, em cada ano social, o número de associados e, em qualquer tempo, qualquer alteração dos seus quadros sociais, bem como as penalidades impostas aos seus associados;
- XIX - Comunicar ao Conselho Superior toda e qualquer notícia de iniciativa ou resolução que interesse à organização geral do Instituto de Arquitetos do Brasil;
- XX - Contribuir, anualmente, para os cofres do Instituto de Arquitetos do Brasil, com a importância que for determinada pelo Conselho Superior do IAB;
- XXI - Usar, em todos os seus impressos e cartazes os mesmos dizeres e emblema, usados pelo Conselho Superior do IAB, acrescido das palavras “Departamento de Sergipe” e da sigla “IAB/SE”;
- XXII - O Departamento de Sergipe poderá criar ou patrocinar a criação, fora de sua sede, de núcleos de arquitetos e urbanistas, representativos do Departamento de Sergipe e subordinados aos seus Estatutos.
- XXIII - Fixar o valor das contribuições dos associados e demais taxas de expediente ou serviços;
- XXIV – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos e Resoluções Internas do IAB e do IAB/SE;



XXV – Executar as Resoluções do Conselho Superior do IAB no âmbito do Departamento de Sergipe.

Seção II **Da Competência do(a)s Diretor(a)s**

Art. 34. Compete ao(à) Presidente(a) da Direção Estadual do IAB/SE:

I - Convocar e presidir as reuniões da Direção Estadual e Assembleia Geral, sem direito a voto, salvo em caso de empate;

II - Representar o IAB/SE diante dos poderes constituídos, das demais entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e dos setores organizados da sociedade, sediados em seu estado, bem como representar o IAB/SE em juízo ou fora dele, podendo, em ambos os casos, delegar poderes;

III - Representar passiva e ativamente o Departamento em juízo ou fora dele, podendo em ambos os casos delegar poderes mediante procuração “ad juditia” ou “ad negotia” especificados nos instrumentos respectivos os poderes específicos outorgados e prazo de mandato;

IV - Empossar a nova Direção Estadual do IAB/SE, os Conselheiros e Suplentes do Conselho Fiscal e os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB;

V - Coordenar o estabelecimento da Ordem do Dia das reuniões da Direção Estadual e das Assembleias Gerais;

VI - Administrar o patrimônio do IAB/SE, junto com o(a) 1º Tesoureiro(a), submetendo seus atos à aprovação da Direção Estadual ou à Assembleia Geral, no que couber, de acordo com o presente Estatuto;

VII - Escolher o(a) Consultor(a) Jurídico(a) e constituir advogado(a) para o IAB/SE quando julgar necessário;

VIII - Adquirir ou alienar bens imóveis e dar em garantia hipotecária bens do patrimônio do IAB/SE, quando autorizado(a) pela Assembleia Geral pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus associados quites com direito a voto;

IX - Apresentar, em cada ano social, ao Conselho Superior do IAB, relatório dos serviços prestados pelo IAB/SE aos(às) arquiteto(a)s e urbanistas e à sociedade como um todo;

X - Tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto;

XI - Assinar a correspondência oficial, podendo delegar aos demais membros da Direção Estadual a assinatura da correspondência ordinária;

XII - Deliberar nos casos de urgência, “ad referendum” da Direção Estadual, informando em seguida aos seus membros;

XIII - Efetuar as despesas votadas pela Direção Estadual ou Assembleia Geral, de acordo com a respectiva disponibilidade de caixa;

XIV - Firmar com o(a) 1º Tesoureiro(a) e, na falta deste(a), com o 2º Tesoureiro(a), todas as ações relativas à administração e expediente da Direção Estadual e os documentos de receitas e despesas, assim como todas as ações e relatórios pertinentes às finanças do IAB/SE;

XV - Firmar com o(a) 1º Secretário(a) e, na falta deste(a), com o 2º Secretário(a) ou o(a) Vice-Presidente(a) Estadual, todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas, correspondências e atas das reuniões da Direção Estadual, bem como todas as ações e os relatórios de eventos pertinentes à Direção Estadual;

XVI - Escolher o(a) Consultor(a) Contábil e constituir contador(a) para o IAB/SE, quando julgar necessário, mediante aprovação da Diretoria Estadual do IAB/SE;

XVII - Autorizar despesas a serem providas pela Vice-Presidência e diretores;



XVIII - Nomear, “ad referendum” da Direção Estadual, os membros de Comissões Especiais;

XIX – Solicitar de cada instituição de ensino do Estado de Sergipe que possuam curso de Arquitetura e Urbanismo de 02 (dois) representantes da respectiva instituição, devendo ser: 01 (um) associado categoria Titular representante dos professores e 01 (um) associado categoria Aspirante representante dos estudantes de graduação de Arquitetura e Urbanismo.

XX - Manter o(a) Vice-Presidente(a) informado(a) das ações em curso na própria Direção Estadual;

XXI - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário, para o exame dos Relatórios de prestação de contas;

XXII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Direção Estadual e da Assembleia Geral.

XXIII - Submeter a discussão e aprovação da Direção Estadual, até o último dia útil de cada ano o relatório e orçamento, citados no inciso V do art. 33;

XXIV - Vetar as resoluções da Direção Estadual submetendo sua decisão à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 35. Compete ao(à) Vice-Presidente(a) Estadual do IAB/SE:

I - Substituir o(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE nos seus impedimentos;

II - Assumir o cargo de Presidente(a) e promover eleições para toda a Direção Estadual do IAB/SE no prazo máximo de sessenta (60) dias, no caso de vacância da Presidência Estadual antes que se cumpram 2/3 (dois terços) do mandato, empossando em seguida o(a) novo(a) Presidente(a) Estadual, que completará o referido mandato;

III - Assumir o cargo de Presidente(a) e completar o mandato com a mesma Diretoria Estadual do IAB/SE, no caso de vacância da Presidência Estadual, após ter cumprido 2/3 (dois terços) do mandato;

IV - Coordenar comissões e grupos de trabalho em nível estadual;

V - Assinar com o(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual, no caso de impedimento do(a) 1º Secretário(a), na falta deste(a) do(a) 2º Secretário(a)

Art. 36. Compete ao(à) 1º Secretário(a) e, na falta deste(a), ao(à) 2º Secretário(a):

I - Secretariar as reuniões da Direção Estadual do IAB/SE;

II - Substituir o(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE nos seus impedimentos temporários, no âmbito do Departamento de Sergipe, caso o Vice-Presidente Estadual esteja impedido de fazê-lo;

III - Substituir o(a) Vice-Presidente(a) Estadual em seus eventuais impedimentos;

IV - Coordenar todas as atividades da Direção Estadual do IAB/SE em ação conjunta com o(a)s demais diretores(a)s e o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s;

V - Redigir e assinar toda a correspondência do IAB/SE juntamente com o(a) Presidente(a) Estadual e/ou demais Diretores(a)s, salvo no caso previsto no item XI do art. 34 deste Estatuto;

VI – Assinar com o(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE todos os contratos, relatórios, pareceres, súmulas e atas das reuniões da Direção Estadual;

VII - Divulgar as decisões da Direção Estadual e do Conselho Superior a todos os associados;

VIII - Organizar e elaborar relatórios, atas e súmulas das atividades do Departamento de Sergipe;

IX - Expedir e receber correspondências e enviar circulares;



X - Firmar com o(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE os documentos citados no item XV do art. 34 deste Estatuto;

XI - Fazer expedir os títulos do(a)s Membro(s) Honorário(a)s, Benemérito(a)s, Correspondente(s) e Arquiteto(a)s e Urbanista(s) Honorário(a)s do IAB/SE, e os Diplomas das Comendas do IAB/SE, que serão assinados pelo(a) próprio(a) Secretário(a) Geral e pelo(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE;

XII - Organizar e conservar os arquivos e a biblioteca do IAB/SE, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XIII - Coordenar a preparação de todas as publicações do IAB/SE, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual;

XIV - Preparar relatório das atividades culturais do IAB/SE, junto com o(a) Vice-Presidente da Direção Estadual, para apresentação ao Conselho Superior;

XV - Participar de comissões e grupos de trabalho.

Art. 37. Compete ao(à) 1º Tesoureiro(a) e, na falta deste(a), ao(à) 2º Tesoureiro(a):

I - Co-secretariar as reuniões da Direção Estadual;

II - Substituir o(a) 1º Secretário(a) nos seus impedimentos eventuais, quando também estejam impedidos o(a) 2º Secretário e o(a) Vice-Presidente(a) Estadual;

III - Organizar o quadro de empregados do IAB/SE;

IV - Dirigir todos os serviços administrativos e financeiros, tendo como auxiliares o(a)s respectivo(a)s funcionário(a)s ou contratado(a)s;

V - Redigir e assinar com o(a) 1º Secretário(a) e, na falta deste(a), com o(a) 2º Secretário(a) toda a correspondência do IAB/SE relativa à sua diretoria, salvo os demais casos previstos neste Estatuto;

VI - Participar de Comissões e Grupos de Trabalho;

VII - Redigir e assinar com o(a) Presidente(a) as atas das reuniões da Direção Estadual e Assembleia Geral;

VIII - Firmar com o(a) Presidente(a) os documentos de receita e despesa;

IX - Manter informado(a)s o(a) Presidente(a) Estadual do IAB/SE, o(a)s Secretário(a)s e o(a)s demais Diretores sobre todas as ações relativas à área de sua competência;

X - Dar integral apoio administrativo e financeiro às diretorias, na área de sua competência, desde que autorizado(a) pela Direção Estadual do IAB/SE;

XI - Preparar relatório das atividades administrativas e financeiras do IAB/SE para apresentação à Assembleia Geral;

XII - Elaborar e apresentar relatórios e balancete da Tesouraria da Diretoria Estadual, os quais serão anexados ao relatório que trata o item VI do art. 34 deste Estatuto;

XIII - Administrar, junto com o(a) Presidente Estadual, o patrimônio do IAB/SE, submetendo seus atos à aprovação da Direção Estadual ou à Assembleia Geral, no que couber, de acordo com o presente Estatuto;

XIV - Coordenar e fiscalizar a contabilidade do IAB/SE;

XV - Receber e administrar os fundos e rendas do IAB/SE, supervisionado pela Direção Estadual;

XVI - Efetuar a cobrança das contribuições dos associados do IAB/SE, assinando os respectivos recibos e advertindo os associados que estiverem em atraso;



XVII - Elaborar e apresentar o projeto de receita e despesa de cada ano social;

XVIII - Fornecer à Direção Estadual quando da realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a relação dos sócios quites;

XIX - Ter sob sua guarda e responsabilidades todos os bens em espécie pertencentes ao Departamento, bem como os livros de escrituração;

XX - Efetuar os pagamentos previamente autorizados mediante documento regular do diretor responsável.

Seção III **Da Vacância na Direção Estadual do IAB/SE**

Art. 38. A substituição dos membros da Direção Estadual se dará da seguinte forma:

I - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB/SE, antes que se cumpram 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá o cargo de Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) Estadual, temporariamente, com o encargo de promover eleição para toda a Direção Estadual do IAB/SE no prazo máximo de sessenta (60) dias, e empossar o(a) novo(a) Presidente(a) que completará o mandato;

II - Em caso de vacância definitiva da Presidência Estadual do IAB/SE, após ter cumprido 2/3 (dois terços) do mandato, assumirá o cargo de Presidente(a) o(a) Vice-Presidente(a) Estadual, que completará o referido mandato com a mesma Diretoria Estadual;

III - Em caso de vacância definitiva de qualquer dos cargos da Direção Estadual, a exceção do(a) Presidente(a), o(a) substituto(a) será indicado(a) no âmbito do Departamento de Sergipe e deverá ser referendado(a) por Assembleia Geral convocada para esse fim;

IV - No caso de vacância temporária de qualquer dos membros da Direção Estadual, as substituições se darão da seguinte forma:

a) o(a) Vice-Presidente(a) Estadual substituirá o(a) Presidente(a) Estadual em qualquer âmbito;

b) o(a) 1º Secretário(a) substituirá o(a) Vice-Presidente(a) Estadual em qualquer âmbito;

c) o(a) 2º Secretário(a) substituirá o(a) 1º Secretário(a) em qualquer âmbito;

d) o(a) 1º Tesoureiro(a) substituirá o(a) 2º Secretário(a) em qualquer âmbito;

e) o(a) 2º Tesoureiro(a) substituirá o(a) 1º Tesoureiro(a) em qualquer âmbito;

f) o 2º Tesoureiro(a), no seu impedimento, será substituído(a) por qualquer membro da Direção Estadual, designado pelo(a) Presidente(a) do IAB/SE.

Parágrafo único. As substituições temporárias de que trata o item IV deste artigo se darão também deste modo para suprir, no caso de vacância definitiva, o prazo decorrido entre o fato gerador do afastamento definitivo e a indicação prevista no item III deste artigo.

Capítulo III **Do Conselho Fiscal**

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão do IAB/SE, nos limites deste Estatuto, com poderes para fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção Estadual, prestando contas de suas atividades ao Conselho Superior do IAB.

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros e será constituído por:

I - 03 (três) Conselheiro(a)s Titulares;

II - 03 (três) Conselheiro(a)s Suplentes.

Art. 41. Os Conselheiro(a)s e Suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente, na mesma chapa da Direção Estadual, nos termos deste Estatuto.



Parágrafo Único. Os Núcleos do IAB/SE com CNPJ próprio, por sua organização e na forma de seu estatuto e do Departamento de Sergipe deverão possuir Conselho Fiscal eleito.

Seção I

Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apresentadas pela Direção Estadual nos termos de que trata o inciso XII do art. 37 deste Estatuto;

II - Examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da Direção Estadual, bem como a situação do caixa, lavrando ata do exame realizado;

III - Denunciar os erros e irregularidades administrativas e financeiras que constatar, sugerindo medidas que reputar cabíveis, levando o assunto ao conhecimento do Conselho Superior do IAB e à Assembleia Geral, se necessário;

IV - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário, em face de graves motivos que perfeitamente justifiquem a convocação;

V - Prestar contas de suas atividades ao Conselho Superior do IAB.

Capítulo III

Da Representação nos Órgãos Dirigentes do IAB – Direção Nacional

Art. 43. O Departamento de Sergipe será representado pelo(a) Presidente(a) da Direção Estadual, membro nato, do Conselho Superior do IAB, e de 02 (dois) conselheiro(a)s titulares e 02 (dois) suplentes eleitos entre associado(a)s categoria Titular, e pelo que determina o Estatuto do Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Nacional.

Art. 44. O(a)s Conselheiro(a)s Titulares e respectivo(a)s Suplentes do Departamento do IAB/SE no Conselho Superior do IAB serão eleito(a)s em chapa inscrita juntamente com o(a)s candidato(a)s aos cargos da Direção Estadual, assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes que tenham obtido, pelo menos, 34% (trinta e quatro por cento) dos votos válidos.

§ 1º No cálculo de proporcionalidade as frações até cinco décimos serão desprezadas e as superiores arredondadas para mais, prevalecendo a ordem do(a)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s do Conselho Superior do IAB inscritos por cada uma das chapas concorrentes.

§ 2º Havendo vacância ou impedimento no exercício do mandato do(a)s Conselheiro(a)s Titulares, ocupará a vaga o(a) seu(sua) Suplente.

Capítulo IV

Dos Órgãos Especiais

Art. 45. Constituem Órgãos Especiais do IAB/SE os Congressos, os Seminários e as Comissões:

I - O IAB/SE poderá realizar congressos estaduais e, quando autorizados pelo Conselho Superior do IAB, congressos nacionais e internacionais, que terão suas conclusões e resoluções incluídas nas atividades do IAB/SE, podendo subsidiar e formar teses para outros eventos;

II - Os seminários nacionais, regionais ou locais constituem instâncias de assessoramento do IAB/SE;

III - A Direção Estadual poderá criar comissões especiais, de caráter transitório, com atribuições específicas e um coordenador(a), para, em prazo determinado, apresentar suas conclusões.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS

Capítulo I



Da Assembleia Geral

Art. 46. A Assembleia Geral é a reunião dos associados convocada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria de interesse do IAB/SE e seus associados.

Art. 47. A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios, casos ou questões relativas ao cumprimento das finalidades do IAB/SE e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 48. Somente poderão participar da Assembleia Geral e com direito a voto, o(a)s associado(a)s titulares quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Não é permitido o voto por procuração, de forma que na Assembleia Geral somente serão consideradas as deliberações tomadas através do voto pessoal.

Art. 49. Para verificação do quórum, os associados serão obrigados a inscrever seus nomes no livro de registros de presença ao ingressar no local onde se realiza a Assembleia e a realizar a devida comprovação de sua identidade de Associado(a) Titular quite com os cofres do IAB/SE.

Parágrafo único. Feita a chamada pelo livro de presença e constatada a satisfação das exigências estatutárias, o presidente em exercício declarará legalmente instalada a Assembleia Geral e pedirá a aclamação de uma mesa para presidir os trabalhos, mesa esta que será constituída por um presidente e um secretário.

Art. 50. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 51. A Assembleia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com direito a voto, instalando-se, todavia, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente de associados para a realização da Assembleia em primeira convocação, será realizada a segunda convocação para uma hora mais tarde da qual foi fixada a primeira convocação.

Art. 52. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I – Anualmente, para tomar as contas, discutir e deliberar sobre os Relatórios apresentados pela Direção Estadual e os pareceres do Conselho Fiscal;

II - Trienalmente, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger por voto direto e secreto os membros da Direção Estadual, os Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB como também os Conselheiros e seus Suplentes do Conselho Fiscal.

III - A qualquer tempo para tratar de assuntos de interesses do Departamento.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 53. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com indicação prévia da Ordem do Dia, quando convocada pelo(a) Presidente(a) da Direção Estadual, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação, no mínimo, de 1/5 dos associados quites com direito a voto, e sua convocação e instalação far-se-ão da mesma forma prevista no art. 51 para a Assembleia Geral Ordinária.

Art. 54. Na Assembleia Geral Extraordinária somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, cabendo esta ao(à) Presidente(a) Estadual do IAB/SE e sendo as suas deliberações tomadas por maioria de votos.

Art. 55. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos associados quites com direito a voto, devendo as respectivas alterações ser ratificadas pelo Conselho Superior do IAB.



TÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES DO IAB/SE**

Capítulo I **Da Eleição no Departamento de Sergipe e seus Núcleos**

Art. 56. As eleições para os cargos diretivos do Departamento de Sergipe e seus Núcleos serão convocadas com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência, por meio de circulares, publicações na imprensa ou comunicações digitais via e-mail, devendo também ser fixada a convocação na sede do IAB/SE, em lugar visível e de forma destacada.

Art. 57. Todas as eleições para cargos diretivos do Departamento de Sergipe e seus Núcleos processar-se-ão mediante voto secreto do(a)s respectivo(a)s associado(a)s, não se admitindo voto por procuração.

§ 1º A votação poderá se dar em processos de votos em cédula e urna, ou digital, via urna eletrônica, ou pela internet, desde que possibilite o amplo acesso aos associado(a)s eleitore(a)s.

§ 2º Só poderão votar nas eleições do Departamento de Sergipe os associado(a)s quites na data da Assembleia Geral que procederá as eleições.

§ 3º O associado não poderá concorrer a mais de um cargo nem requerer registro de candidatura em mais de uma chapa.

§ 4º Só poderão participar das eleições do Departamento de Sergipe os Núcleos que estiverem quites com o IAB/SE e com suas documentações regularizadas.

Art. 58. Em todas as eleições do Departamento de Sergipe – IAB/SE será instalada uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros do quadro associativo e que não poderão se candidatar a nenhum cargo referente aquele pleito com objetivo de coordenar e dirigir o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será instalada 30 dias antes da data acertada para as eleições.

§ 2º A Comissão Eleitoral homologará a listagem dos associados aptos a votar.

Art. 59. As eleições para a Direção Estadual do Departamento de Sergipe dos seus Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e dos Conselheiros e Suplentes ao Conselho Superior do IAB, bem como a posse dos membros eleitos processar-se-ão da seguinte forma:

I - As eleições serão trienais e serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro;

II - Tomarão posse na sede do Departamento de Sergipe e Núcleos até o último dia útil do ano em que se realizarem as eleições, passando a exercer, imediatamente, seus mandatos;

III - O(A)s candidato(a)s a Conselheiro(a)s Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal e Conselheiro(a)s Superiores Titulares e seus respectivo(a)s Suplentes do Departamento de Sergipe serão eleito(a)s em chapa inscrita conjuntamente com as chapas de candidato(a)s aos cargos da Direção Estadual;

Art. 60. Não são, nem poderão ser remunerados os cargos eletivos do Departamento de Sergipe, Núcleos e Conselho Superior.

Art. 61. As eleições para as Diretorias dos Núcleos se processarão por meio de Assembleia Geral do(a)s associado(a)s do Departamento de Sergipe que forem afiliado(a)s ao Núcleo, no dia anterior da data da Eleição do respectivo Departamento de Sergipe que forem afiliado(a)s ao Núcleo, no dia anterior da data da Eleição do respectivo Departamento.

Parágrafo único. O Núcleo deverá colaborar no âmbito de sua abrangência para promoção da eleição do Departamento de Sergipe, de acordo com as determinações da Comissão Eleitoral que rege a referida Eleição.

TÍTULO VII **DO FUNDO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Capítulo I **Do Fundo Social do IAB/SE**



Art. 62. O Fundo Social do IAB/SE será constituído:

I - Pelo arquivo, biblioteca, coleção, museu, bens móveis e imóveis, títulos de renda, doações e legados;

II - Pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas as despesas ordinárias e extraordinárias.

III - Veículos, ações, apólices e outros que venham a ser adquirido por compra;

IV - Auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º Caberá a diretoria a aceitação ou não dos auxílios, subvenções e outras proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º Os bens imóveis só poderão ser gravados ou alienados com autorização expressa por Assembléia Geral.

Capítulo II **Das Receitas do IAB/SE**

Art. 63. A Receita do IAB/SE constituir-se-á:

I - Das contribuições dos associado(a)s, fixadas pela Direção Estadual;

II - De receitas provenientes de promoções, eventos, doações, cursos, concursos, patrocínios e convênios de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, realizadas pelo Departamento de Sergipe, sozinho ou em conjunto com a Direção Nacional do IAB;

III - Contribuições voluntárias, doações, legados, convênios, parcerias, rendas patrimoniais, auxílios, subvenções de entidades públicas ou particulares;

IV - De auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam;

V - Das rendas ou saldos provenientes de seus bens ou propriedades;

VI - produtos de vendas de publicações;

VII - taxas de expediente ou de serviços;

VIII - Todo e quaisquer outros proventos e benefícios dos cofres sociais.

Capítulo III **Das Despesas do IAB/SE**

Art. 64. O(A) Presidente Estadual, junto com o(a) 1º Tesoureiro(a), abrirão conta corrente em nome do IAB/SE, em bancos indicados pelo Direção Estadual, onde deverá ser depositado mensalmente o saldo da Receita e da Despesa, sendo considerados:

I - Despesa ordinária a decorrente de:

a) Impostos, expedientes, manutenção da sede;

b) Aumento e conservação da biblioteca, encadernação e preparo de livros, conservação de mobiliário, museu e coleções;

c) Pagamento de empregado(a)s e contratado(a)s do IAB/SE;

d) Recepções, reuniões, conferências, congressos, seminários, cursos e concursos;

e) Eventuais representações;

f) Locação de bens móveis e imóveis;

g) Impressos e material de escritório;



- h) Publicidade;
 - i) Depreciação;
 - j) Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis;
 - k) Juros;
 - l) Todas as despesas de expediente;
 - m) Prêmios;
 - n) Júri e consultores de concurso
 - o) Despesas com transporte e/ou hospedagem de empregado(a)s ou membros da Direção Estadual para atividades de interesse do IAB/SE, inclusive participação nas reuniões do Conselho Superior do IAB.
- II - Despesas extraordinárias as não previstas no parágrafo anterior, as quais deverão ser aprovadas previamente pela Direção Estadual.

TÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Capítulo I **Da Dissolução do Departamento de Sergipe**

Art. 65. O Departamento de Sergipe somente poderá ser dissolvido em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus fins e objetivos, por meio de Assembleia Geral Extraordinária para a qual se dará a mais ampla publicidade possível.

Art. 66. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objetivo a dissolução do Departamento de Sergipe deverá ser expressamente convocada para tal fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização, e somente se instalará em primeira ou em segunda convocação (Art. 53), com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados constantes do quadro social do IAB/SE, sendo necessário o mesmo número para votar a dissolução.

Art. 67. Deliberada a dissolução do Departamento de Sergipe, os associados presentes elegerão, na mesma Assembleia, o Liquidante, bem como uma Comissão de Liquidação composta de 10 (dez) membros escolhidos entre o(a)s associado(a)s titulares, que o assessorará e ditará a forma de liquidação e destino a ser dado a todo o patrimônio e haveres sociais do IAB/SE.

Parágrafo único. A Direção Estadual, no caso de dissolução do Departamento de Sergipe, perderá as funções dirigentes e executivas desde a data da eleição do Liquidante e da Comissão de Liquidação, permanecendo, porém, à disposição destes, auxiliando-os em tudo o que estiver ao seu alcance.

Capítulo II **Das Disposições Gerais**

Art. 68. Serão mantidos os títulos e prerrogativas do(a)s associado(a)s atuais.

Art. 69. O(A)s associado(a)s do IAB/SE não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus órgãos dirigentes em nome da associação.

Art. 70. É defeso o uso dos signos, do nome, da sede, do patrimônio e prestígio do IAB/SE para qualquer ato, manifestação ou reunião de caráter político-partidário ou fora de suas finalidades.

Art. 71. Os meios de divulgação do IAB/SE devem apresentar a estrutura organizacional da entidade.

Art. 72. O Conselho Diretor não poderá assinar contratos por prazo superior ao de seu mandato, salvo com autorização da Assembleia Geral.

Art. 73. Todos os associados poderão usar o distinto oficial.



Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 74. O ano social correrá do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo a escrita ser encerrada nesta última data.

Art. 75. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Art. 76. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, de acordo com o art. 53, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 77. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 21 de julho de 2015.

Alice Garcez de Castro Dória

Ana Luíza Prata Libório

Elsó de Freitas Moisés Filho

Jerônimo Maynard Sobrinho

José Queiroz da Costa Filho

Magno Rangel Alves dos Reis

Renata Dantas Rosário